de Sociologia do ISCTE, tendo em vista a obtenção do grau de mestre, através de um processo de contagem de unidades de crédito para a atribuição de equivalência.

9 — As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura, com classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica de base para o curso, poderão ser aceites licenciados com classificação inferior a 14 valores.

10 — O número de vagas abertas para o curso é de 30, com um mínimo de 15 para o curso poder funcionar.

11 — As candidaturas à frequência do curso serão apresentadas no secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005, através de processo constando de:

Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio; Certidão de licenciatura;

Curriculum vitae;

Uma fotografia;

Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

- 12 A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos será feita no Secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, de 1 a 17 de Setembro de 2005, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - a) Completamento do processo administrativo exigindo a apresentação de:

Impresso de matrícula, preenchido e assinado pelo próprio; Fotocópia autenticada de bilhete de identidade; Duas fotografias;

- b) Pagamento de uma propina no valor de € 1800, podendo ser liquidada em duas prestações iguais, a segunda das quais antes do início do 2.º semestre.
- 13 Prevê-se a possibilidade de inscrição avulsa em qualquer das disciplinas do curso por parte de estudantes de outros cursos de pós-graduação ou de profissionais no activo, para o que se considera um número adicional de 10 vagas em cada disciplina. Nestes casos, as condições de candidatura e inscrição obedecem aos requisitos estipulados neste regulamento. O valor da inscrição e da propina é de € 250 para disciplinas trimestrais e de € 500 para disciplinas semestrais.
- 14 Os resultados do processo de selecção (incluindo eventualmente uma lista ordenada de suplentes) serão publicados até 29 de Julho de 2005, sendo os critérios de selecção dos candidatos baseados

na classificação de licenciatura e na avaliação da experiência profissional.

- 15 A desistência, exclusão ou não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas, mas evitam o pagamento do quantitativo eventualmente restante. A possibilidade de inscrição num curso posterior implica novo processo de candidatura, sem prejuízo de, nesse caso, poderem ser reconhecidas as unidades de crédito já obtidas, mediante requerimento do interessado.
- 16 Á aprovação no curso confere o direito à atribuição de um diploma de pós-graduação em Metodologias de Análise de Fontes de Informação.
- 17 A aprovação em diferentes disciplinas do curso confere o direito à atribuição de um diploma de especialização na (área) disciplina em causa.
 - 18 O calendário lectivo do curso é o seguinte:
 - 1.º semestre de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006:
 - 2.º semestre de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;

Data de conclusão das avaliações — 30 de Setembro de 2006.

- 19 Independentemente das representações e competências próprias do conselho pedagógico, os alunos são convidados a designarem um delegado que os representará junto das estruturas de organização do curso. Para além dos responsáveis das diversas unidades lectivas, o coordenador científico do curso poderá atender qualquer aluno que o solicite. No final do curso, será pedida aos alunos a sua opinião para efeitos de avaliação do mesmo.
- 20 O coordenador científico e a comissão de curso deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.
- 31 de Janeiro de 2005. O Presidente, João de Freitas Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 4377/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico e nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Administração e Políticas Públicas, constante do despacho n.º 15 413/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 25 de Julho de 2001. A presente alteração produz efeitos a partir do ano lectivo 2004-2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, João de Freitas Ferreira de Almeida.

ANEXO I

Plano de estudos

Disciplinas	Horas	Unidades de crédito
1.º semestre: Estado, Administração e Políticas Públicas (seminário) Finanças Públicas e Gestão Orçamental Metodologia e Técnicas de Investigação I Políticas Europeias e Administração Nacional Sistemas de Administração Pública Comparada Sistemas e Tecnologias da Informação	26 26 26 26 26 26 26	2 2 2 2 2 2 2
2.º semestre: Cultura e Organização: Perspectiva Sociológica Direito da Administração Pública, Regulação Jurídica e Sociedade (seminário) Gestão Pública Metodologia e Técnicas de Investigação II Política Económica e Programas Públicos Reforma e Modernização da Administração Pública (seminário) Dissertação (prevê-se sessões de apoio técnico-metodológico)	26 26 26 26 26 26 26	2 2 2 2 2 2 2

Despacho n.º 4378/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, são alterados o Regulamento do Mestrado em Gestão de Empresas, constante do despacho n.º 6760/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e o plano de estudos

fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006 previstos no n.º 10:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior Politécnico de Viseu, na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, no

âmbito do protocolo celebrado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e o Instituto Superior Politécnico de Viseu (ISPV), ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o curso de mestrado em Gestão de Empresas criado pelo despacho n.º 19/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996.

2.0

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e a actualização do conhecimento científico na área da Gestão de Empresas.

3.

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão de Empresas (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

4.°

Grau e diploma

- 1 O grau concedido é o de mestre em Gestão de Empresas e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.
- 2 A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.
- 3 A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Gestão de Empresas, com indicação de média final.
- 4— A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

- 1 São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas e afins, com a classificação mínima de 14 valores.
- 2 Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores, com base em apreciação curricular.

6.°

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor Reinaldo Aníbal Gomes Proença, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Seleccionar os candidatos;

Coordenar as actividades lectivas e tutorais;

Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;

Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;

- Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE

9.0

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) Curriculum vitae;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.°

Prazos, calendário lectivo e avaliação

- 1 Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.
 - 2 Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:
 - a) Candidaturas de 15 de Novembro a 15 de Dezembro 2005;
 - b) Matricula e inscrição de 21 de Dezembro a 5 de Janeiro 2006;
 - c) Início das actividades lectivas 14 de Janeiro de 2006;
 - d) Calendário lectivo:
 - 1.º trimestre de 14 de Janeiro a 30 de Março de 2006;
 - 2.º trimestre de 1 de Abril a 30 de Junho de 2006;
 - 3.º trimestre de 1 de Julho a 30 de Outubro de 2006;
 - 4.º trimestre de 1 de Novembro a 31 de Janeiro de 2007;
 - 5.º trimestre de 1 de Fevereiro a 30 de Março de 2007;
 - e) Final do prazo normal para entrega da dissertação 31 de Janeiro de 2008.
 - 3 Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.
- 4 Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Janeiro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

11.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

12.°

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) Curriculum vitae;
- d) Uma fotografia;
- e) Cópia do bilhete de identidade;
- f) Cópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

13.°

Reinscrição e prescrição

- 1 É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao do da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:
 - a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
 - b) Nas disciplinas em que não obtiverem aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.
- 2 Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.
- 3 A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

14.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

15.°

Orientação da dissertação

- 1 A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.
- 2 Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.
- 3 Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

16.°

Entrega da dissertação

- 1 Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:
 - Seis exemplares da dissertação;
 - b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave; Seis exemplares do *curriculum vitae*;

 - Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
 - e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as
- 2 No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa, o candidato deverá ainda entregar:
 - a) Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
 - b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
 - Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas;
- 3 Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.
- 4 Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.
- Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.
- 6 Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

17.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do presidente do ISCTE, ouvida a comissão científica.

18.0

Composição do júri

- O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico. 2 — O júri é constituído por:
 - - a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
 - b) Úm professor universitário ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
 - c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.
- 3 Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.
- Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

- 5 O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.
- 6 O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.
- 7—O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

19.º

Discussão da dissertação

- 1 A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.
- 2 A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.
- 3 A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.
- 4 A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.
- 5 Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

20.°

Deliberação do júri

- 1 O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
- 3 A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, sendo esta com as classificações de Bom, Bom com distinção ou Muito bom.
- 4 Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.
- 5 Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

21.°

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, João de Freitas Ferreira de Almeida.

ANEXO I

Curso de mestrado em Gestão de Empresas

- Área científica de referência Gestão.
- 2 Duração da parte escolar cinco trimestres.
- 3 Duração da preparação da dissertação 12 meses após a conclusão da parte escolar.
- 4 Número total de unidades de crédito necessários à conclusão da parte escolar — 28.
- 5 Número total de unidades de crédito de disciplinas obrigatórias — 22
- 6 Número total de unidades de crédito de disciplinas optativas — 6.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre: Contabilidade e Análise Financeira Economia para Gestores Fundamentos de Gestão Marketing	30 30 30 30 30	2 2 2 2 2
2.º trimestre:		
Finanças da Empresa	30 30	2 2

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
Logística e Operações	30 30	2 2
3.º trimestre:		
Estratégia Empresarial	30 30 30	2 2 2
4.º trimestre:		
Empreendedorismo e Criação de Empresas Optativa Optativa	30 30 30	2 2 2
5.º trimestre:		
Metodologias e Técnicas de Investigação (a)	15	
Total		28

(a) Seminário de preparação da dissertação.

Disciplinas optativas	Carga horária	Unidades de crédito
Área de Gestão Geral:		
Estratégia de Internacionalização	30 30 30	2 2 2
Área de Gestão Internacional: Estratégia de Internacionalização Gestão Comparada Negociação	30 30 30	2 2 2
Área de Desenvolvimento Organizacional: Negociação	30 30 30	2 2 2 2

Despacho n.º 4379/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é alterado o regulamento do mestrado em Gestão de Empresas, constante do despacho n.º 6192/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2004, e o plano de estudos fixado no mesmo despacho, bem como são definidos os prazos e calendário lectivo para o ano lectivo de 2005-2006 previstos no n.º 10:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de mestrado em Gestão de Empresas, criado pelo despacho n.º 19/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996.

2.9

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e a actualização do conhecimento científico na área da Gestão de Empresas.

3.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão de Empresas (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Gestão de Empresas e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar com classificação não inferior a 14 valores, no seminário de preparação da dissertação, com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação, e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Gestão de Empresas, com indicação de média final.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.°

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso de mestrado os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou título equivalente, nas áreas de Gestão de Empresas e afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores, com base em apreciação curricular.

6.9

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 22 e o máximo de 30.

7.°

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este regulamento. Eventuais alterações aprovadas pelo conselho científico serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

8.0

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor Nélson José dos Santos António, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Seleccionar os candidatos;

Coordenar as actividades lectivas e tutorais;

Propor os júris de provas de mestrado;

b) À comissão científica:

Aprovar os candidatos seleccionados;

Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;

Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;

Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

9.0

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) Curriculum vitae;
- c) Entrevista, se considerada necessária.

10.°

Prazos, calendário lectivo e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

- a) Candidaturas de 1 a 30 de Junho de 2005;
- Matrícula e inscrição de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobrantes e para os candidatos que concluam o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho de 2005 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.
- d) Início das actividades lectivas 1 de Setembro de 2005;
- *e*) Calendário lectivo:

 1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;